

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 00281, de 14 de dezembro de 2016

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 130-A, § 2º, III e IV, e § 3º, I, da Constituição Federal, e pelos arts. 81 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando a decisão nos autos da Reclamação Disciplinar nº 1.00.746.2016-33, RESOLVE:

1. Instaurar Sindicância em desfavor de Frederico de Carvalho Paiva, Procurador da República, para apuração da prática dos fatos descritos na Reclamação Disciplinar em epígrafe, referentes e em decorrência do exercício das atribuições do membro na 10ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, que podem configurar descumprimento dos deveres funcionais previstos no *caput* do artigo 236 e seus incisos VIII e IX, sujeito à sanção prevista no artigo 240, II, (censura), todos da Lei Complementar nº 75/93, além de outros fatos que a colheita de provas indicar;

2. Designar o Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Goiás Ricardo Rangel de Andrade e a Procuradora do Trabalho Ana Maria Villa Real Ferreira Ramos, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento;

3. Determinar que seja dada ciência da designação do membro do Ministério Público do Trabalho para integrar a presente comissão sindicante à chefia da respectiva unidade ministerial;

5. A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 82, parágrafo único, do RICNMP;

6. Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos da Sindicância.

Registre-se e publique-se por extrato a presente portaria.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2016

[documento eletrônico assinado por certificação digital]

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DE - CNMP 2/2  
de 16 / 12 / 2016  
Pág.: ED 233 CAD. PROC. PG. 34/35

*Cláudio de C. e Alves*  
Cláudio de C. e Alves